



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO ADITIVO 15945884

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2020, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM neste ato representada pelo MM. Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. MARA ELISA ANDRADE** residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI nº 15594863, de 20/05/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 06.064.175/0001-49, com sede na SLCRN Quadra 714, bloco H, loja 20, bairro Asa Norte, CEP 70.760-558, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO PEREIRA AIRES**, CPF n. 657.633.601-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0003775-44.2019.4.01.8002, no seu Anexo I, com fulcro no artigo 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência desta avença, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato original, a alteração do subitem 7.1 da Cláusula Sétima, Da Dotação Orçamentária, bem como a alteração da Cláusula Décima Primeira, Da Garantia de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original, conforme Cláusula Segunda, bem como artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo vigorará de 11.09.2022 a 10.09.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O subitem 7.1 do Contrato original passa a apresentar a seguinte redação:

"7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, através da Notas de Empenho 2022NE39¹⁵⁰⁴⁷³⁷⁰, 2022NE40¹⁵⁰²⁷⁴⁹², 2022NE76¹⁵⁰²⁵²⁰⁹, 2022NE77¹⁵⁰²⁵⁰⁸⁵ e 2022NE88¹⁵⁰⁵⁰²⁷⁹, na classificação abaixo:

a) *Gestão/Unidade: 090002;*

b) *Programa de Trabalho: 168312 (2022NE39 - 2022NE40 - 2022NE76) - 168360 (2022NE77 - 2022NE88).*

c) *Elemento de Despesa: 339033 (2022NE39 - 2022NE 76- 2022NE77 - 2022NE88) - 339039 (2022NE40).*

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentou a garantia ¹²⁰⁷⁹²²¹ no valor de R\$ 11.995,55 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a correspondente apólice¹³⁶²⁶¹⁰⁰ devidamente atualizada por conta da prorrogação da avença objeto do Primeiro Termo Aditivo¹³⁵³⁴⁷⁰³.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da prorrogação do prazo de vigência do Contrato, objeto deste Termo Aditivo, até o dia 10/09/2023, cabe à CONTRATADA apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a complementação da garantia contratual, com o prazo final de vigência da apólice devidamente ajustado de acordo com o disposto no subitem 11.4 da Cláusula Décima Primeira do Contrato, qual seja, até 09/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

Por estarem as partes de acordo, assinam, eletronicamente, o presente instrumento.

Manaus/AM, 28 de junho de 2022.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal Diretora do Foro

CRISTIANO PEREIRA AIRES

Representante da Empresa Aires Turismo Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Pereira Aires, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Diretora do Foro**, em 28/06/2022, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15945884** e o código CRC **000689FC**.